

ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA**

2021_I36PR

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5. ^a Serviços relacionados com intervenções mediáticas	6
Cláusula 6. ^a Serviços relacionados com Gestão de Comunicação de Crise	6
Cláusula 7. ^a Metodologia da prestação de serviços	7
Cláusula 8. ^a Termos de execução dos serviços	8
Cláusula 9. ^a Local da prestação dos serviços	9
Cláusula 10. ^a Equipa a afetar à execução do Contrato	9
Cláusula 11. ^a Transferência de Propriedade	9
Cláusula 12. ^a Dever de sigilo.....	10
Cláusula 13. ^a Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 14. ^a Conservação de dados pessoais	12
Cláusula 15. ^a Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 16. ^a Dever de cooperação.....	12
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	13
Cláusula 17. ^a Preço base e preço contratual.....	13
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento	14
Cláusula 19. ^a Faturação	15
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	16
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	16
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual do Cocontratante e subcontratação	16
Cláusula 22. ^a Sanções contratuais.....	16
Cláusula 23. ^a Força maior.....	17
Cláusula 24. ^a Resolução por parte da AdP SGPS	18
Cláusula 25. ^a Resolução por parte do Cocontratante	19
Cláusula 26. ^a Seguros	19
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 27. ^a Deveres de informação	19
Cláusula 28. ^a Comunicações.....	20

Cláusula 29. ^a	Foro competente	20
Cláusula 30. ^a	Legislação aplicável	20
Cláusula 31. ^a	Contagem dos prazos.....	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Consultoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato, este é válido pelo período de 1 (*um*) ano a contar da data da respetiva assinatura, sendo renovável por igual período, até ao máximo de 2 (*dois*) anos.
2. A renovação referida no número anterior opera mediante comunicação da **AdP SGPS** nesse sentido, enviada ao **Cocontratante** com a antecedência de 30 (*trinta*) dias antes do final do primeiro ano do contrato.

3. Independentemente de não se ter completado o período referido nos números anteriores, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao **Cocontratante** perfaçam o montante de 74.400,00€ (*setenta e quatro mil e quatrocentos euros*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

- a) Prestar os serviços previstos nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente Caderno de Encargos nos termos e condições nele estabelecidos;
- b) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
- c) Comunicar à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Serviços relacionados com intervenções mediáticas

Durante o período de vigência do contrato, o **Cocontratante** deve prestar os seguintes serviços:

- a) Elaboração, em cada ano de vigência do contrato, de um plano anual de intervenções mediáticas da **AdP SGPS**, que tenha por base os objetivos de negócio e de comunicação desta empresa e considere a presença regular em órgãos de comunicação social de âmbito nacional e especializado do setor do ambiente (televisão, rádio, imprensa e internet) e a identificação de métricas de avaliação da sua execução;
- b) Produção de conteúdos para apoiar as intervenções mediáticas referidas na alínea anterior;
- c) Divulgação aos órgãos de comunicação social referidos na alínea a) anterior de notas de agenda e de comunicados de imprensa [até 4 (*quatro*) divulgações por mês];
- d) Organização e acompanhamento de entrevistas dadas por titulares de cargos de gestão da **AdP SGPS** [até 3 (*três*) por mês];
- e) Organização e acompanhamento de conferências de imprensa [até 4 (*quatro*) por ano] – excluindo contratações acessórias (espaço, catering, meios audiovisuais e cobertura fotográfica);
- f) Organização de encontros com jornalistas para divulgação de temas identificados como estratégicos no plano anual referido na alínea a) [até 2 (*dois*) por ano];
- g) Elaboração de relatórios de atividade trimestrais contendo todas as atividades executadas no período correspondente;
- h) Apresentação de relatório no final de cada ano de vigência do contrato contendo informação sobre as atividades executadas no período e respetiva avaliação de acordo com as métricas referidas na alínea a).

Cláusula 6.ª

Serviços relacionados com Gestão de Comunicação de Crise

I. Durante o período de vigência do contrato, o **Cocontratante** deve prestar os seguintes serviços:

- a) Revisão do Manual de Gestão de Comunicação de Crise da **AdP SGPS**;
- b) Monitorização ativa (em contínuo) de eventuais focos de crise com impacto mediático;
- c) Alerta de eventuais focos de crise com impacto mediático enviado até 3 (*três*) horas após a ocorrência, para o email e telefone do contacto que for designado pela **AdP SGPS**;
- d) Aconselhamento estratégico na gestão da comunicação de crises;

- e) Integração de pelo menos um elemento da equipa afeta à execução do contrato no Gabinete de Crise (que será composto também, pelo menos, por dois elementos da **AdP SGPS**, um dos quais será o coordenador);
 - f) Organização, em cada ano de vigência do contrato, de 1 (*um*) simulacro de crise;
 - g) Organização, em cada ano de vigência do contrato, de 2 (*duas*) sessões de media training, destinadas a administradores da empresa (até 5 (*cinco*) pessoas).
2. A prestação dos serviços a que se refere a alínea f) do número anterior inclui, pelo menos, as obrigações de construção de uma situação de crise de elevado impacto mediático (envolvendo televisão, rádio, imprensa, internet e redes sociais), ativação do Gabinete de Crise, definição de estratégia de atuação, operacionalização da mesma, conclusão e sistematização, apresentação e discussão de resultados e produção de relatório final.
3. Cada uma das sessões referidas na alínea g) do n.º 1 da presente cláusula terá a duração de, pelo menos, 6 (*seis*) horas e será composta por formação teórica sobre técnicas discursivas e técnicas de resposta a entrevista, formação prática, com simulacro de discurso com audiência fictícia e simulacro de entrevista em estúdio de televisão, bem como por gravação e visionamento de ambos os simulacros, avaliação final e aconselhamento.
4. No que respeita à prestação de serviços a que se refere a alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, esta terá no limite, a duração máxima de 120 h (*cento e vinte horas*) em cada anuidade do contrato.

Cláusula 7.ª

Metodologia da prestação de serviços

- 1. A prestação dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos será acompanhada pelo Gestor de Contrato, através da realização de reuniões com uma periodicidade que se considere adequada e a combinar entre as partes.
- 2. Todos os conteúdos e entregáveis elaborados no âmbito da execução do contrato devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS**.
- 3. No prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de entrega dos referidos conteúdos, o Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se encontram em conformidade com os objetivos e instruções definidas.
- 4. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5. No caso de a **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários a garantir o cumprimento das solicitações definidas.
6. Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações e dos trabalhos complementares necessários no prazo determinado pela **AdP SGPS**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
7. Durante a análise referida nos n.ºs 3 e 6 da presente cláusula, fica suspensa a contagem do prazo de execução associado à elaboração do respetivo conteúdo.

Cláusula 8.ª

Termos de execução dos serviços

Os serviços identificados nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente Caderno de Encargos devem ser prestados observando os seguintes prazos:

- a) O plano anual de intervenções mediáticas, previsto na alínea *a)* da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser entregue no prazo de 10 (*dez*) dias úteis a contar da data de celebração do contrato e da data da sua eventual renovação;
- b) A revisão do Manual de Gestão e Comunicação de Crise, prevista na alínea *a)* do n.º I da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias úteis a contar da data de celebração do contrato;
- c) Os relatórios das atividades desenvolvidas em cada trimestre, previstos na alínea *g)* da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser entregues no prazo de 10 (*dez*) dias úteis após o termo do trimestre a que respeitam;
- d) Os relatórios anuais das atividades desenvolvidas em cada ano de vigência do contrato, previstos na alínea *h)* da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser entregues 15 (*quinze*) dias úteis antes do termo final do período de 12 (*doze*) meses a que respeitam;
- e) Os demais serviços referidos nas cláusulas 5.ª e 6.ª, para os quais não se encontre fixado qualquer prazo específico, devem ser prestados nos prazos que, durante a execução do contrato, forem acordados entre as partes;
- f) Os serviços referidos nas alíneas *c)* e *d)* do n.º I da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos só serão prestados caso se verifique essa necessidade.

Cláusula 9.ª

Local da prestação dos serviços

As prestações previstas no presente Caderno de Encargos devem ser executadas na sede do **Cocontratante**, podendo ser determinada a necessidade de realização de reuniões ou deslocações à sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde Seabra, n.º 3 em Lisboa, bem como aos locais onde serão desenvolvidas as ações a executar.

Cláusula 10.ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **Cocontratante** deve afetar à execução dos mesmos elementos com formação técnica, académica e experiência profissional adequadas à boa execução da natureza das tarefas a realizar.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

Cláusula 11.ª

Transferência de Propriedade

1. Todos os conteúdos e todo o material produzido pelo **Cocontratante** no âmbito da execução do contrato torna-se propriedade da **AdP SGPS** que, em consequência, passa a ser a única titular de todos os eventuais direitos de autor inerentes, sem por tal facto acrescer qualquer contrapartida financeira para além do preço contratual devido.
2. Em resultado do disposto no número anterior, a **AdP SGPS** tem a faculdade de proceder à utilização e/ou reprodução, total ou parcial, nomeadamente na Internet, redes sociais, meios de comunicação social, eventos nacionais e internacionais, de todos os elementos que lhe forem entregues pelo **Cocontratante**.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou

processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 17.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a **AdP SGPS** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato para o eventual período de dois anos é de **€ 74.400,00** (*setenta e quatro mil e quatrocentos euros*), montante a que acrescerá o IVA legalmente devido, decomposto nos termos do número seguinte.
2. Pelo cumprimento das obrigações do **Cocontratante** previstas no presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** pagará:
 - a) O valor constante na proposta adjudicada para a componente dos serviços previstos na cláusula 5.ª e nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do n.º I da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, o qual não poderá exceder o valor de **€ 60.000,00** (*sessenta mil euros*), a que acresce o IVA legalmente devido;
 - b) Os encargos que, em função da execução contratual, forem devidos no âmbito da alínea d) do n.º I da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, resultantes do número de horas efetivamente prestadas no âmbito da execução dos referidos serviços, multiplicado pelo preço unitário por hora constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **€ 60,00** (*sessenta euros*), a que acresce o IVA legalmente devido.
3. O preço contratual corresponderá ao somatório do valor constante na proposta adjudicada para os serviços referidos na alínea a) do número anterior com o valor dos serviços referidos na alínea b) do número anterior que venham a ser efetivamente executados.
4. Os valores referentes aos serviços da alínea d) do n.º I da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos só serão devidos se efetivamente houver execução dos mesmos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização ou compensação caso não haja lugar a tal execução.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, designadamente as despesas não referidas no número seguinte, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os encargos com telecomunicações, equipamentos e consumíveis de escritório.
6. Não se consideram incluídos no preço os seguintes encargos:

- a) Despesas de viagem que sejam necessárias à execução dos serviços contratados, quando as deslocações se realizem para fora da área metropolitana de Lisboa, as quais serão pagas pela **AdP SGPS** tendo por referência o custo por quilómetro definido na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, sendo a quantificação da distância percorrida para além do ponto limite da referida área metropolitana apurada por recurso à plataforma <http://www.viamichelin.pt/web/itinerarios>;
- b) Despesas com dormidas eventualmente implicadas pelas viagens referidas na alínea anterior, quando feitas na unidade hoteleira indicada pela **AdP SGPS**, as quais serão diretamente organizadas e pagas por esta.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço devido será efetuado nos seguintes termos:
 - a) O preço referido na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior será pago mensalmente, correspondendo cada prestação a 1/24 do preço indicado pelo **Cocontratante** na sua proposta para os serviços mencionados na referida alínea;
 - b) O preço referido na alínea b) do n.º 2 da cláusula anterior será pago juntamente com o pagamento mensal referido na alínea anterior relativo ao mês seguinte àquele em que as horas referentes aos serviços da alínea d) do n.º 1 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos tenham sido prestadas, tendo em conta o produto do número de horas efetivamente prestadas pelo respetivo preço unitário indicado na proposta adjudicada;
 - c) Os montantes relativos às despesas de deslocações referidas na alínea a) do n.º 6 da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos serão pagos juntamente com o pagamento mensal referido na alínea a) da presente cláusula relativo ao mês seguinte àquele em que as referidas deslocações tenham sido realizadas.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS** nos termos do número anterior deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quantos aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS** não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual do Cocontratante e subcontratação

1. A cessão da posição contratual do **Cocontratante** é proibida fora das situações previstas na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do prazo para a realização de trabalhos compreendidos no âmbito do contrato, nos seguintes termos:

- Até 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na prestação dos serviços previstos nas cláusulas 5.^a e 6.^a do presente Caderno de Encargos, relativamente aos prazos fixados na cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
 3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 22.^a relativamente às obrigações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Salvo determinação em sentido contrário expressa no presente Caderno de Encargos, os prazos previstos no mesmo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.